SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003636-15.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Produção Antecipada de Provas - Liminar**

Requerente: Jose Paschoal Neto

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

JOSÉ PACHOAL NETO ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, todos devidamente qualificados.

Aduziu o requerente, em síntese, que necessita de cópia do contrato celebrado em seu (dele autor) nome de nº 12145000049901-1.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 18 e ss.

O banco requerido foi citado regularmente e apresentou os documentos às fls. 41/43.

A fls. 57/61 o autor se mostrou satisfeito com a documentação apresentada.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a

exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

A requerida não negou o dever de exibir, tampouco a existência dos referidos documentos.

Após ser citada, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

O autor tem legítimo interesse na aludida exibição, a pretexto de conferir e analisar a documentação assinada.

Às fls. 61 mostrou-se satisfeito com a documentação apresentada.

A presente decisão tem, assim, conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva da requerida em face do pedido inicial.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e condeno a requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, uma vez que deixou de atender a requerimento administrativo para a apresentação dos documentos.

P. R. I.

São Carlos, 06 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA